

LIVRO DE LEIS

LEI N. 3.107, de 19 de Setembro de 2006.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LORENA, O "DIA DO CLIENTE"

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no Município de Lorena o "Dia do Cliente", a ser comemorado anualmente no dia 15 (quinze) de Setembro.

Art. 2º No "Dia do Cliente" as empresas, entidades civis e públicas realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo único. Os eventos a que se refere o "caput" abrangerão todas as modalidades de interação entre o fornecedor e o cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial dos seus agentes, divulgando os preceitos do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 3º A programação e desenvolvimento da comemoração ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a ACIAL (Associação Comercial Industrial Lorena), SINCOMÉRCIO (Sindicato Comércio Varejista Lorena), SEC (Sindicato Empregados do Comércio) e outras entidades afins.

1/2





(Lei Nº 3.107/06)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lorena/SP, 19 de Setembro de 2006.

PAULO CESAR NEME Prefeito Municipal

ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal